



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 06-2018 – SIAM 0431249/2018			
PA COPAM Nº: 26/2003/005/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Oxigás Resíduos Especiais LTDA	CNPJ: 00.810.852/0001-44		
EMPREENDIMENTO: Oxigás Resíduos Especiais LTDA	CNPJ: 00.810.852/0001-44		
MUNICÍPIO: Contagem	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-13-7	Tratamento de resíduos de serviços de saúde (grupo A e E com contaminação biológica), visando a redução da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Liliane Marques Esteves	04.0.0000088600		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Celso Rocha Barbalho Analista Ambiental	1.149.001-8		
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 01-2018

O empreendimento Oxigás Resíduos Especiais LTDA atua no município de Contagem nas áreas de incineração de resíduos (P.A 26/2003/003/2012) e de transporte rodoviário de resíduos classe I (P.A 26/2003/006/2017). Através do P.A 26/2003/005/2016 a Oxigás solicitou na data de 29/11/2016, sob a luz da Deliberação Normativa (DN) 74/2004, Licença de Operação Corretiva (LOC), para a atividade de incineração de resíduos na área de saúde, código E-03-08-5, classe 3.

Em 08/06/2018 o processo foi reorientado para se adequar à DN 217/2017, sob a qual a atividade exercida pelo empreendimento (código F-05-13-7) é licenciada na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento já se encontra implantado e não será necessário incremento da Área Diretamente Afetada. A atividade em tela enquadra o empreendimento em médio porte e justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

Para a atividade em regularização ambiental o empreendimento contará com uma autoclave, capacidade de 12 t/dia (500 Kg/hora), a qual está instalada EM área já licenciada anteriormente. No conjunto, tem-se uma área construída de 890 m², localizada à Avenida Delta, nº 14, Bairro Vila Paris. A autoclave tratará resíduos de saúde (grupo A1, A2, A4 e E), em regime de batelada, sendo que o tratamento é via vácuo, compressão, descompressão, pressão com parâmetros de pressão na ordem de 3 a 3,5 bar e temperatura de 135°C.

Em vistoria realizada na data de 03/05/2018, Auto de Fiscalização nº 65838/2018, cópia entre fls. 665/668, a Gerência de Resíduos Especiais da FEAM posicionou ao empreendimento que “foi esclarecido pelos representantes da FEAM, que o tratamento de RSS do grupo E, via autoclave, deve ser exclusivo para os perfurocortantes que apresentem risco biológico, compatível com o nível III de inativação microbiana, não sendo considerado como tratamento para os perfurocortantes que tenham risco químico associado.” Desta forma, tal restrição será alvo de condicionante, conforme indicado no Anexo I.

Como principal impacto, inerente à atividade, e devidamente citada no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos classe II - não perigosos (autoclavados e cinzas), os quais são destinados a aterros correspondentes à sua classe. O empreendimento possui controle sobre o recebimento, segregação, armazenamento e transporte dos resíduos.

O consumo de água é da concessionaria local, com o efluente sanitário sendo lançado na rede publica (o numero total de funcionários do empreendimento é de 19, aí incluído os de demais atividades localizadas no endereço em regularização). Relativo a emissões sonoras, não ocorre geração de ruídos em nível que leve a incômodos.

Quanto às emissões atmosféricas a incidência é de somente o vapor d'água gerado, sem a característica de conter agente microbiano, fls. 147 e 408/411.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Oxigás Resíduos Especiais LTDA” para a atividade de “Tratamento de resíduos de serviços de saúde (grupo A e E com contaminação biológica), visando a redução da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas”, no município de Contagem-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Oxigás Resíduos Especiais LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<u>Executar</u> o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Dos resíduos de saúde do grupo E <u>tratar</u> na autoclave somente os resíduos perfurocortantes que apresentem risco biológico compatível com o nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfurocortantes que tenham risco químico associado não deverão ser processados via autoclave.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Oxigás Resíduos Especiais LTDA”

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as



doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.